



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.301, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Acrescenta o § 3º, no art. 3º, da Lei Municipal Nº. 2.214, de 02 de março de 2011, que "Dispõe sobre a concessão de cesta básica".

O VICE-PREFEITO, em Exercício do Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º, no art. 3º, da Lei Municipal Nº. 2.214, de 02 de março de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º No mês de dezembro de cada ano ficam acrescentados na cesta básica os seguintes itens: 05 kg (cinco quilogramas) de carne bovina, 01 (uma) ave temperada de até 3 kg (três quilogramas), 04 (quatro) litros de refrigerante e 01 (uma) caixa de bombom de 400 g (quatrocentos gramas)." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:


NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"